

Enquadramento

O Município de Vendas Novas, pessoa coletiva 501 177 256, deseja levar a efeito, entre 1 e 31 dezembro de 2021, uma campanha de incentivo às compras no comércio local, incluindo a atribuição de prémios, que denomina de “Compre cá, Compre o que é nosso”.

A iniciativa pretende fomentar o comércio local do concelho, estimulando os hábitos de consumo locais e contribuindo para a sua dinamização, neste particular e difícil contexto de pandemia que vivemos.

De acordo com o disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

A Campanha “Compre cá, Compre o que é Nosso”, é uma iniciativa da Câmara Municipal de Vendas Novas.

Artigo 1.º

Objeto

O presente normativo define as regras a que deve obedecer a campanha denominada “Compre cá, Compre o que é Nosso”, sendo uma ação promovida pela Câmara Municipal de Vendas Novas, com os seguintes objetivos:

- a. Revitalizar o comércio do Concelho, mobilizando os comerciantes e estimulando hábitos de consumo locais;
- b. Fidelizar o público e criar novos laços entre empresa e cliente;
- c. Contribuir para a dinamização e prosperidade do tecido empresarial do concelho com especial enfoque no comércio a retalho.

Artigo 2.º

Âmbito

1. A esta iniciativa, podem aderir todos os estabelecimentos de comércio local do Concelho de Vendas Novas.
2. Os estabelecimentos que exerçam, cumulativamente, a atividade de comércio e serviços, são abrangidos pela presente campanha.
3. Os estabelecimentos poderão aderir à campanha desde a sua divulgação e com data limite final de 19 novembro de 2021, sendo que findo esse prazo não serão aceites mais inscrições.

4. A Câmara Municipal de Vendas Novas reserva-se no direito de recusar os estabelecimentos que não se enquadrem no âmbito da aplicação da presente campanha.
5. Na campanha podem participar todos os consumidores que façam compras nos estabelecimentos aderentes, entre os dias 1 a 31 de dezembro de 2021, de valor igual ou superior ao referido no artigo 7º nº 1.

Artigo 3.º

Princípio e garantias

1. A campanha obedece aos princípios de liberdade de participação e de igualdade de condições dos comerciantes e dos seus clientes.
2. A Câmara Municipal de Vendas Novas, enquanto entidade organizadora, é responsável pela divulgação da campanha e pela dinamização dos recursos necessários para a realização da mesma.
3. Os comerciantes são responsáveis por dinamizar e divulgar a campanha, permitindo assim uma fácil identificação dos estabelecimentos aderentes e a participação do público em geral, designadamente através da utilização dos suportes de campanha.
4. A Câmara Municipal de Vendas Novas reserva-se o direito de proceder a fiscalizações que permitam verificar o cumprimento das regras da campanha, sejam por seleção aleatória de estabelecimentos aderentes ou por verificação resultante de eventuais dúvidas surgidas no decorrer da iniciativa.

Artigo 4.º

Datas

A presente campanha decorre com o seguinte calendário, salvo motivo de força maior que implique um ajustamento nas datas abaixo indicadas:

- a. Entre 1 e 31 de dezembro de 2021 – duração da campanha;
- b. Entre 3 e 14 janeiro de 2022 – recolha dos cupões (utilizados e não utilizados);
- c. Dia 19 de janeiro de 2022 – realização do sorteio com posterior publicitação de resultados.

Artigo 5.º

Regras de participação

1. Os comerciantes interessados em aderir à campanha subscrevem, obrigatoriamente, a declaração constante do ANEXO I, para o efeito contactar a Câmara Municipal de Vendas Novas para formalizar a inscrição.
2. Os estabelecimentos aderentes deverão estar devidamente identificados com um dístico informativo visível do exterior e fornecido gratuitamente, sendo, adicionalmente,

disponibilizada no site da Câmara Municipal de Vendas Novas, a lista dos estabelecimentos aderentes.

3. O estabelecimento aderente está obrigado a devolver todos os canhotos dos cupões preenchidos, bem como os cupões não utilizados, que lhe forem entregues.

4. Serão entregues, a cada estabelecimento aderente, os seguintes elementos:

- a. Normas da campanha;
- b. Dístico informativo, que deverá ser colocado em local bem visível do exterior do estabelecimento;
- c. Cartaz promocional a colocar em local visível próximo da caixa de pagamento;
- d. Cupões da campanha;
- f. Um envelope para colocação dos cupões utilizados.

5. Estando perto de esgotar os cupões atribuídos inicialmente, o estabelecimento aderente deve requerer junto da Câmara Municipal de Vendas Novas a entrega de mais cupões, com um prazo mínimo de 2 dias de antecedência.

Artigo 6.º

Participação e identificação

1. Ficam habilitados ao sorteio final, todos os consumidores que efetuem compras, nos estabelecimentos aderentes, de valor igual ou superior a €10, sendo entregue um cupão por cada múltiplo de €10 e com um limite máximo de 10 cupões por compra única.
2. Cada cupão deve ser corretamente preenchido com a informação solicitada, devendo o comerciante ficar na posse do canhoto para posterior sorteio e o cliente ficar na posse do cupão para reconhecimento da admissão a participar nesse sorteio.
3. Não são considerados válidos os cupões cujo titular seja o(a) proprietário(a) e/ou funcionário(a) do estabelecimento aderente onde foi entregue o cupão.

Artigo 7.º

Sorteio

1. O sorteio será realizado em local e horário a designar na data indicada no artigo 4º, através da retirada aleatória de um cupão depositado na tómbola existente;
2. Todos os interessados poderão assistir ao sorteio, bem como a população em geral;
3. Haverá ainda a extração de um cupão suplente no mesmo número dos prémios atribuídos, para o caso de o prémio não ser reclamado dentro do prazo.

Artigo 8.º

Validação dos prémios

1. A participação no presente sorteio implica a aceitação deste normativo;
2. Os vencedores do sorteio final, serão contactados através do número de telefone constante no cupão sorteado;
3. A reclamação dos prémios deverá ser efetuada no prazo de 30 dias a contar da data de realização do respetivo sorteio na Câmara Municipal de Vendas Novas;
4. Para receber o prémio, o vencedor deve apresentar-se na Câmara Municipal de Vendas Novas, munido do seu cartão de identificação e do cupão sorteado;
5. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente normativo, serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vendas Novas;
6. Caso os prémios não sejam reclamados dentro do prazo estipulado por este normativo, ou não tenha sido feita prova, conforme referido no ponto 3 e 4 deste artigo, serão atribuídos pela ordem de sorteio aos suplentes.

Artigo 9.º

Prémios

1. Todos os clientes que participem no concurso, no período da campanha, ficam habilitados aos seguintes prémios:
 - a. 1º ao 20º Prémio – vale de €50
2. Os prémios serão patrocinados pela Câmara Municipal de Vendas Novas, tendo os vencedores de utilizar o respetivo prémio/vale numa das lojas aderentes até ao dia 30 abril 2022.
3. O(s) estabelecimento(s) que receberem o(s) respetivo(s) vale(s), devem garantir que o vale é assinado e datado e juntar ao mesmo o documento comprovativo do IBAN para onde será efetuado o pagamento e entregar tudo na Unidade de Atração e Apoio ao Desenvolvimento Económico (UADE) a funcionar no edifício do Mercado Municipal, para posterior pagamento do respetivo valor.
4. Considerando os prazos acima indicados, apenas serão aceites para pagamento os vales entregues na UADE até 31 maio 2022.
5. Cada pessoa concorrente só poderá ter direito a um prémio em cada sorteio.
6. A Câmara Municipal de Vendas Novas reserva para si o direito de poder vir a atribuir outro tipo de prémio que não previsto no Normativo.